CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº. 038/2013

À PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES

ROBSON JOSÉ SILLER – PMDB, com base no artigo 16, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, vêm à presença de Vossa Excelência **REQUERER**, com base no art. 168, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Exmo. Sr. Romero Luiz Endringer, solicitando providências imediatas no sentido de aplicar efetivamente a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso a Informações.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santa Leopoldina/ES, 27 de novembro de 2013.

Robson J. Siller

ROBSON JOSÉ SILLER – PMDB
Autor do Requerimento

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 27/11/2013
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A lei 12.527 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, estabelecem e impõem aos Poderes Públicos a obrigação de garantir ao Cidadão o direito fundamental de acesso à informação, deve ser executado.

O sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, no entanto, não oferece total transparência dos atos do Executivo Municipal, conforme se vê de seu conteúdo.

Nesse sentido, é dever dos órgãos públicos e suas entidades promover, independentemente de requerimento, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (art. 8º da Lei 12.527/2011).

Assim, é preciso que a Prefeitura se adeque à referida legislação, sob pena de responsabilidade.